



N/Ref.^a: Pr.º 8.31 Of.º N.º 1874

D. JOSÉ JOÃO DOS SANTOS MARCOS,
pela graça de Deus e da Sé Apostólica, Bispo de Beja

D E C R E T O

Dando cumprimento ao n.º 4, do Art.º 5, do Decreto-Lei 172-A/2014, da República Portuguesa, e tendo-me o Presidente da Direção da Fundação Padre Américo apresentado, com o pedido de aprovação canónica, os Estatutos desta Instituição já aprovado pelo meu antecessor em 13 de novembro de 2015, com o pedido das alterações dos artigos 14.º, n.º 1; 22.º; 25.º, alínea b); e 26.º a pedido da Direção Geral da Segurança Social em ofício de 17 de janeiro de 2017;

Considerando que os mesmos Estatutos estão em conformidade com o Decreto-Lei n.º 172-A/201, de 14 de novembro, e cumprem a legislação canónica e estão conformes aos "Estatutos-modelo dos Centros Sociais Paroquiais e de outros institutos da Igreja Católica" aprovados pela Conferência Episcopal Portuguesa, reunida em Assembleia Plenária ordinária em Fátima, de 13 a 16 de abril de 2015;

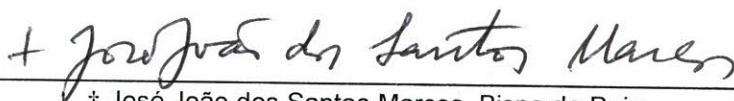
Nada tendo verificado que a isto obste;

HEI POR BEM

1.º – Declarar, para os devidos efeitos, que a **FUNDAÇÃO PADRE AMÉRICO**, com o NIF 510 992 889 e a sua sede na Rua Dr. Jacinto Nunes, n.º 50, 7570-003 AZINHEIRA DE BARROS, Freguesia de Azinheira de Barros e São Mamede de Sádão, Município de Grândola, Distrito de Setúbal e Diocese de Beja, se encontra canonicamente ereta pelo Ordinário desta diocese, a que está sujeita nos termos do Direito Canónico.

2.º Aprovar as alterações aos artigos 14.º, n.º 1; 22.º; 25.º, alínea b); e 26.º, confirmando o restante articulado dos Estatutos, compostos num total de 35 artigos, anexos a este Decreto como sua parte integrante.

Beja, 10 de fevereiro de 2017.



† José João dos Santos Marcos, Bispo de Beja



Pe. José Roque de Brito Almeida, Chanceler

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO PADRE AMÉRICO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º (Natureza)

1. A Fundação Padre Américo, nestes estatutos designada abreviadamente por «Fundação» é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo de Beja e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

2 - Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7/5/1940, quer da Concordata de 18/05/2004, a Fundação é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos art.ºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 – Segundo o Direito Português, a Fundação é uma pessoa colectiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Instituição da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, pela inscrição n.º 27/15, a fls. 82 e 82 v.º do Livro das Fundações de Solidariedade Social, que adota a forma de Fundação de Solidariedade Social, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que a informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – A Fundação foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

Artigo 2.º (Sede e âmbito de acção)

1. A Fundação, com o NIF 510 992 889, tem a sua sede na Rua Dr. Jacinto Nunes, n.º 50, 7570-003 AZINHEIRA DE BARROS, Freguesia de Azinheira de Barros e São Mamede de Sádão, Município de Grândola, Distrito de Setúbal e Diocese de Beja.

2. A Fundação tem por âmbito de acção o território da Diocese de Beja.

Artigo 3.º **(Princípios inspiradores)**

1 – A Fundação prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, dos habitantes da comunidade onde está situado.

2 – A Fundação, na prossecução dos seus fins, orienta a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os paroquianos;
- c) A promoção integral de todos os habitantes da Paróquia, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- e) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade paroquial;
- f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- g) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;
- h) Um incentivo do espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
- i) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;
- j) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- k) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- l) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- m) O seguimento, na sua atividade, dos princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- n) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;

- o) A participação na ação social de toda a comunidade paroquial, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entreajuda cristã de proximidade;
- p) A escolha dos seus próprios colaboradores de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;
- q) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
- r) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Artigo 4.º **(Fins e atividades principais)**

1. Dentro dos fins canónicos de piedade, apostolado e caridade, a Fundação tem por finalidade principal prosseguir o objetivo de contribuir para a promoção integral de todos os diocesanos num espírito de solidariedade humana, social e cristã.

2. Para a realização dos seus objetivos principais, a Fundação mantém as seguintes atividades:

- a) Lar de idosos;
- b) Centro de Dia;
- c) Apoio Domiciliário;
- d) Apoio e assistência à juventude.

3. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Fundação poderá ainda exercer, secundariamente, outras atividades culturais, educativas, recreativas, de assistência e de saúde.

4. A Fundação não tem fins lucrativos, mas fins religiosos de assistência e de solidariedade.

Artigo 5.º **(Modo de atuar)**

1. No exercício das suas atividades, a Fundação deverá ter sempre presente:

- a) O conceito unitário e global de pessoa humana e respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual e moral de todos os que trabalham na Fundação ou dela usufruam;
- c) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo do trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade que serve;
- d) Que é um serviço da diocese, devendo, assim, proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus utentes e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos.

2. A organização e funcionamento dos diferentes sectores de atividades obedecerão às normas legais aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção, ouvido o Conselho Fiscal.

3. A criação e manutenção das atividades da Fundação deverão resultar do espírito de mútua ajuda entre os diocesanos e da consciencialização das necessidades mais prementes do meio.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a Fundação procurará a colaboração de trabalhadores voluntários e de pessoas dotadas de aptidões especiais, particularmente de entre os diocesanos.

Artigo 6.º (Cooperação)

1. A Fundação deverá colaborar com as demais instituições existentes na diocese, desde que não contrariem os seus princípios.

2. A Fundação poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

Artigo 7.º (Normas por que se rege)

1 – A Fundação rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Próprio sobre o serviço da caridade “*Intima Ecclesiae Natura*”, pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 – Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pela Direção.

3 – A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades da Fundação obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º (Órgãos)

1. São órgãos de gestão da Fundação:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

2. A duração do mandato será de quatro anos.

+jm

3. Os membros dos órgãos diretivos serão nomeados pelo Bispo de Beja.

Artigo 9.º (Incompatibilidades)

1. Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo na Fundação.

2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 10.º (Vacatura)

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2. Os membros designados para preencher as vagas nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato.

Artigo 11.º (Remoção)

1 - Os titulares dos órgãos da Fundação podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão da Fundação e dos visados.

Artigo 12.º (Deliberações e votações)

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 13.º (Responsabilidade)

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam ilibados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 14.º
(Garantias de imparcialidade)

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar, direta ou indiretamente, com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 15.º
(Atas)

Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Fundação, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

SECÇÃO II
DIRECÇÃO

Artigo 16.º
(Constituição da Direcção)

A Direcção será constituída por cinco membros nomeados pelo Bispo diocesano: Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 17.º
(Competências da Direcção)

Compete à Direcção gerir a Fundação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência bem como o orçamento e programa de acção, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- c) Organizar o quadro do pessoal, contratando-o e gerindo-o;
- d) Elaborar os regulamentos internos da Fundação;
- e) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Fundação;
- f) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Fundação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- h) Providenciar sobre fontes de receita da Fundação;
- i) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;

- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos corpos gerentes;
- k) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para o cumprimento das suas atribuições;
- l) Representar a Fundação em juízo e fora dele.

Artigo 18.º
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Fundação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 19.º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 20.º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Fundação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 21.º
(Competências dos Vogais)

Compete aos vogais coadjuvar os outros membros da Direção nas respetivas competências e exercer as demais que lhes sejam atribuídas.

Artigo 22.º
(Reuniões)

A Direção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que for convocada por iniciativa do Presidente, ou a pedido da maioria dos titulares da mesma.

Artigo 23.º
(Forma de a Fundação se obrigar)

1. Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24.º
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois vogais.

Artigo 25.º
(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas da gerência bem como sobre o orçamento apresentados pela Direção;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

Artigo 26.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente, uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado por iniciativa do Presidente, ou a pedido da maioria dos titulares dos membros do mesmo.

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 27.º **(Do património)**

1 – Constitui património da Fundação o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 – Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens próprios da Fundação;
- b) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- c) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade ou de outrem;
- d) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário do lugar;
- e) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- f) Receitas da perceção fiscal;
- g) Rendimentos de capitais;
- h) Rendimentos de atividades exercidas pela Fundação a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- i) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela Fundação ou por terceiros.

Artigo 28.º **(Atos de administração ordinária)**

1 – São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário do lugar.

2 – As modalidades de gestão dos fundos da Fundação são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).

3 – São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Ordinário do lugar, dada por escrito.

4 – A administração da Fundação compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

5 – É necessária licença do Ordinário do lugar para a prática dos seguintes atos:

- a) Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;

+jm

- b) Propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome da Fundação.

6 – Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 29.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do lugar são inválidos.

3 – São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contratação de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento (50%) do resultado líquido positivo, caso exista, de acordo com a última prestação de contas do exercício do ano anterior”.
- d) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- e) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à Casa com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiásticas, ações religiosas ou caritativas;
- f) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 – Só com prévia autorização escrita da autoridade eclesiástica competente a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos à Fundação, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insígnies, imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de Maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesiásticos.

5 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome da Fundação o sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 30.º

(Perfil dos agentes da Fundação)

1 – A Fundação é obrigada a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2 – Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa da Fundação, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.

3 – Com esta finalidade, a Fundação providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes da mesma e através de adequadas propostas de vida espiritual.

CAPÍTULO IV DA LIGA DOS AMIGOS

Artigo 31.º

1. A Liga dos Amigos é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades da Fundação, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

2. Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão de amigos dos familiares dos utentes.

3. A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção da Fundação.

4. Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos da Fundação pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 32.º (Tutela Eclesiástica)

1. São as seguintes as sujeições canónicas a que fica vinculada a Fundação:
 - a) Está sujeita à ereção canónica da autoridade eclesiástica competente (*cânone 114*);
 - b) Os seus estatutos e a sua revisão ou alteração carecem da aprovação da autoridade eclesiástica (*cânone 117*);
 - c) Autogoverna-se livremente, sob a alta direção ou direção superior do Bispo de Beja, a cuja vigilância se encontra submetida e podendo por ele ser visitada;
 - d) Cabe recurso hierárquico para a autoridade eclesiástica contra as decisões tomadas pela Direção (*cânones 1732 a 1739*);
 - e) Cabe à autoridade eclesiástica apresentar e instituir os membros dos corpos gerentes (*cânone 147*);
 - f) A autoridade eclesiástica pode, com justa causa, remover os dirigentes da Fundação (*cânones 192 a 195*);

- g) A Fundação administra os seus bens eclesiais com autonomia, mas tem de prestar contas da administração todos os anos à autoridade eclesial (cânone 1257, § 1);
- h) A Fundação recebe a missão canónica para prosseguir os seus fins em nome da Igreja Católica, praticando actos revestidos de autoridade eclesial delegada (cânone 116, § 1);
- i) A Fundação pode ser extinta pela autoridade eclesial (cânone 120, § 1);

2. O Bispo de Beja poderá conceder as dispensas das restantes sujeições canónicas previstas nas leis da Igreja Católica para as pessoas jurídicas canónicas públicas, nos termos do cânone 87 do Código de Direito Canónico.

Artigo 33.º **(Limitação estatutária)**

Serão nulos todos os atos e contratos celebrados em nome da Fundação com terceiros sempre que não tenha sido previamente obtida a licença exigida pelo Direito Canónico para a prática desse acto ou para a celebração desse contrato (*artigo 11.º, n.º 2, da Concordata de 2004*).

Artigo 34.º **(Alteração dos Estatutos)**

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção e aprovação do Bispo de Beja.

2. Nos casos omissos, a Direção decidirá após ouvir a tutela.

Artigo 35.º **(Destino dos bens em caso de extinção)**

1. Em caso de extinção da Fundação, passarão para a Diocese ou para outra pessoa jurídica canónica indicada pelo Bispo os bens móveis e imóveis que estas lhes houverem afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

2. Os restantes bens serão atribuídos a outra instituição particular de solidariedade social da Igreja Católica que prossiga fins idênticos aos da Fundação, indicada pela Direção, de harmonia com o Direito Canónico (*cânone 123*).

Aprovo os presentes Estatutos da Fundação Padre Américo compostos de 35 artigos, com as alterações pedidas pela Direção Geral da Segurança Social nos artigos 14.º, n.º 1, 22.º, 25.º, alínea b) e 26.º.

Beja, 10 de fevereiro de 2017.



† José João dos Santos Marcos, Bispo de Beja